ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Ordem dos Engenheiros

Exposição / Pedido de iniciativa legislativa

Equiparação de Licenciados "pré Bolonha" a Mestres "pós Bolonha"

Urgente necessidade de correção de uma situação que afeta os engenheiros e os interesses das empresas e da economia portuguesa a nível interno e no contexto da internacionalização

A implementação em Portugal do quadro de ensino designado por "Acordo de Bolonha" não acautelou os títulos académicos obtidos antes desta reforma do sistema educativo (ciclo de estudos conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março), o que lesou e continua a lesar seriamente estes engenheiros (que constituem maioria dos membros da Ordem dos Engenheiros) e as empresas empregadoras, como adiante veremos.

Referimo-nos em concreto à situação criada aos Licenciados "pré Bolonha", detentores de Licenciaturas que tinham uma duração de 5 anos (10 semestres) ou 6 (anos) de formação académica, todos com uma vida profissional longa, cuja decorrente experiência obviamente lhes aporta maior valor em termos profissionais.

Atualmente a Ordem dos Engenheiros tem cerca de 49.000 membros efetivos, dos quais 78 % (38.000) são Licenciados "pré-Bolonha", 17 % Mestres "pós Bolonha" e 5% Licenciados "pós Bolonha".

Assim, encontra-se nesta situação a grande maioria dos membros efetivos desta Ordem (38.000 engenheiros), agrupados nos 12 Colégios de especialidade, ou seja, a excelência e a experiência da engenharia portuguesa, na sua maioria altos quadros públicos e privados, gestores de empresas, já que os detentores de Mestrados integrados só recentemente começaram a ocupar a lugares de topo.

Na verdade, comparando a duração e conteúdo dos percursos universitários que na altura lhes conferiram o grau de Licenciatura, com as condições atuais de obtenção do grau de "Mestre" - (frequência de 9 (nove) semestres, seguidos da elaboração e da defesa de uma tese (um semestre) - , permitimo-nos, sem qualquer relutância, afirmar que aqueles saíram nitidamente lesados de um processo que, apesar de aparentemente irreversível, ainda continua a merecer muitas críticas e fundamentadas dúvidas sobre as suas vantagens.

Recorde-se que um dos objetivos do Acordo de Bolonha assenta na possibilidade de um estudante de uma determinada instituição e país poder ver o trabalho realizado ao longo do seu percurso de formação traduzido de uma forma numérica, inequívoca, legível e transferível em todo o Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES), o que certamente também permitiria acomodar retroativamente as situações referidas.
Acresce que também se pretendia o reconhecimento dos estudos e diplomas obtidos nos diversos países signatários do Acordo de Bolonha e, deste modo, promover a mobilidade dos estudantes e diplomados, dentro do EEES e entre este e o resto do mundo.

Ironicamente, o tempo deu-nos razão, pois o que agora também está em causa é justamente a mobilidade dos Licenciados "pré Bolonha".

Em suma:
A decisão foi tomada apenas a pensar no futuro, tendo deliberadamente ignorado e escamoteado as competências e as situações do passado, ou seja, os engenheiros mais capazes e competentes de que o país hoje dispõe.

Por outro lado, a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que aprovou o **Quadro Nacional de Qualificações**, configura uma graduação de qualificações que não reflete o nível de conhecimentos e o prestígio curricular das universidades que ministraram estas Licenciaturas anteriores ao Acordo de Bolonha, o que atenta contra e lesa os direitos dos seus titulares.
O seu Anexo III, com a maior injustiça e, até, insensatez, foi ao ponto de equiparar os Bacharelatos e as Licenciaturas no Nível de Qualificação 6, tendo individualizado os Mestrados no Nível 7.
Não reconhecer a diferença de qualificações académicas entre as novas licenciaturas (pós Bolonha) que, na verdade, têm mais proximidade com o perfil dos antigos bacharelatos, e as antigas Licenciaturas que sempre representaram e representam um nível muito acima destes, é ignorar a realidade dos valores curriculares das excelentes formações académicas que até então foram ministradas pelas Universidades portuguesas, bem como o conhecimento aí adquirido, e foi um ato de insensatez.

Desta forma, os detentores das antigas Licenciaturas sofreram um inesperado e injusto *downgrading,* com profundos reflexos nos seus interesses pessoais e profissionais.

Complementarmente, a infeliz designação de "licenciado" para os detentores de 3 anos de formação académica do Acordo de Bolonha veio lançar a confusão na sociedade e nos empregadores, além de lesar os já detentores de anteriores idênticos títulos académicos (Licenciatura), que demonstradamente são possuidores de habilitações e capacidades superiores ou, no limite, idênticas às dos atuais mestres "pós Bolonha".
Nos mercados africanos, asiáticos e sul americanos, falar de licenciados portugueses é sinónimo de formações académicas de 3 anos que localmente não são aceites para funções de direção e chefia.

Neste mesmo contexto, os detentores de títulos de Mestrado adquiridos anteriormente ao Acordo de Bolonha, também saíram maltratados e não viram o seu esforço recompensado, nem a diferenciação do saber adquirido.

Aliás, também não deixa de ser irónico que no nº 4 do Art.º 19º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que constitui a 1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, tenha havido a preocupação de precisar que *"o grau de licenciado referido no número anterior deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre"*, quando em relação à anterior designação de Licenciado não houve qualquer preocupação em o fazer, o que é absolutamente lamentável à luz dos princípios de equidade e justiça.

O mal está feito e agora há que remediar o que for remediável.

Torna-se cada vez mais evidente que esta deriva legislativa, tal como a Ordem dos Engenheiros sempre afirmou, lesa e coloca em desvantagem todos os engenheiros portugueses que se encontram nesta situação e que maioritariamente são os mais experientes e capazes e também as empresas que os empregam, sobretudo nos mercados internacionais.

Desde logo, os engenheiros Licenciados "pré Bolonha" que, como referido, são detentores das formações académicas de 5 e 6 anos, para efeitos de concursos para preenchimento de lugares na

função e administração públicas se vêm compelidos a concorrer em pé de igualdade com os licenciados "pós Bolonha" (3 anos), quando detêm qualificações, conhecimentos e experiência profissional que não podem, nem que seja por razões de decoro, ser comparáveis.

Agora, e mais grave, afeta todos estes profissionais (Licenciados de 5 e 6 anos) que pretendem trabalhar no estrangeiro, que também não podem exibir um título que seja universalmente reconhecido.

Ou seja, os engenheiros mais experientes e qualificados do país, que atualmente integram os quadros e dirigem as empresas que trabalham no estrangeiro, não conseguem demonstrar o valor das suas qualificações académicas, nem explicar porque não detêm um grau equiparado ao de Mestre ou algo que legalmente possa atestar que a sua anterior formação académica de 5 ou 6 anos não constitui uma desqualificação competitiva.

Amiúde, para efeitos de apresentação de propostas para concursos internacionais nos mais diversos pontos do mundo, a Ordem dos Engenheiros é solicitada a apoiar os interesses das empresas portuguesas, tentando demonstrar que os seus principais quadros, antigos Licenciados (5 e 6 anos), são habitualmente mais ou tão qualificados que os atuais mestres, o que procura fazer, uma vez que na nossa perspetiva não existe qualquer motivo ou razão para esta bizarra e pretensa desqualificação que a Lei pretendeu criar.

Trata-se de uma situação discriminatória que não tem qualquer razoabilidade, nem fundamento, que possam ser sustentados pela menorização das qualificações académicas ou pelo reconhecimento das competências profissionais adquiridas, antes pelo contrário.

Hoje, num contexto de globalização, a trapalhada de títulos e graduações académicas originada pelo Acordo de Bolonha e pelas terminologias utilizadas em Portugal é quase impossível de explicar às entidades e instituições contratantes, o que o Estado português, através do Governo, tem de ajudar a resolver urgentemente, pois, neste importante aspeto, as empresas portuguesas não estão em pé de igualdade com a concorrência internacional.

Bem sabemos que a nível do ensino universitário e politécnico têm sido ensaiadas soluções que visam conceder a equivalência entre as Licenciaturas de 5 e 6 anos ao grau de "Mestre pós Bolonha", obviamente através da cobrança de um generoso *fee*.
A Ordem dos Engenheiros entende que estas tentativas para solucionar uma injustiça, aliás desde sempre mal engendradas, não têm nenhuma justificação lógica, dado não conferirem qualquer valor acrescentado ao conhecimento que estes experientes Licenciados (5 e 6 anos) já possuem.

Ademais, até é vexatório que possa haver abertura política para permitir que as próprias instituições universitárias que formaram esta qualificada geração de engenheiros ponham agora em causa os seus conhecimentos e a sua capacidade de saber fazer, apenas para dar resposta a formalismos burocráticos da UE, não baseados em realidades profissionais e nos conhecimentos adquiridos, o que constitui o objeto da função reguladora desta Ordem profissional e que nos confere uma outra visão sobre estas questões, focada na profissão e, por isso, muito mais justa e equilibrada.

Muito embora, em 2011, o Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) já o tenha procurado fazer, inclusivamente através de uma petição com mais de 50.000 assinaturas e que deu entrada na Assembleia da República, mas que a nada conduziu, a Ordem dos Engenheiros continua a ter o entendimento de que o assunto não perdeu oportunidade e que continua a ser urgente e necessário reparar o dano e corrigir a situação que foi criada, a bem dos interesses dos cidadãos, da sociedade, dos

engenheiros, das empresas e da economia nacional, cada vez mais dependentes dos mercados internacionais.

Em Espanha, um dos países que maior concorrência faz a Portugal no contexto internacional, perante uma situação em tudo idêntica e face aos alertas e apelos dos Colégios representativos das diversas especialidades de engenharia, foi reconhecida a evidência de que os interesses económicos do país estavam a ser fortemente afetados e, consequentemente, **foi criada uma solução legislativa que resolveu definitivamente o problema, equiparando os antigos Licenciados (5 e 6 anos) a "Mestres do Acordo de Bolonha".**

La equivalencia "es una necesidad imperiosa", se explica en el preámbulo de la norma, "para facilitar el ejercicio de los derechos académicos por parte de los egresados de la anterior ordenación, dentro y fuera de nuestras fronteras". El legislador admite asimismo que estos profesionales "están encontrando dificultades para el reconocimiento del verdadero nivel de sus estudios".

No caso do Colégio de Caminos, Canales y Puertos (Engenheiros Civis), por exemplo, foi produzido um "*Informe sobre el marco regulatorio de acceso y ejercicio de la profesión regulada de Ingeniero de Caminos, Canales y Puertos en España*", a que tivemos acesso e transcrevemos parcialmente:

Toda vez que las titulaciones Pre-Bolonia conducentes a profesiones reguladas en el ámbito de la ingeniería civil estaban estructuradas en un único ciclo independientemente de su duración, el gobierno español publicó el mecanismo para que las titulaciones Pre-Bolonia solicitarán su adscripción al nivel MECES equiparable al de la exigencia de los estudios.
El 8 de enero de 2015, la Dirección General de Política Universitaria, de oficio, acordó el inicio del procedimiento para la determinación de la correspondencia del título universitario de Ingeniero de Caminos, Canales y Puertos.
Tras los informes preceptivos de la Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación (ANECA) y el Consejo de Universidades, ***este proceso finalizó con el acuerdo de Consejo de Ministros por el que se determina el nivel de correspondencia al nivel del Marco Español de Cualificaciones para la Educación Superior del Título Universitario Oficial de Ingeniero de Caminos, Canales y Puertos a su nivel MECES 3 - Máster Universitario que se corresponde con el nivel 7 del Marco Europeo de Cualificaciones (EQF, por sus siglas en inglés).***
(Fim de citações)

Em Portugal, a Assembleia da República já teve o mérito de reconhecer a existência do problema quando, na revisão estatutária, consagrou esta equivalência, embora apenas para efeitos internos da regulação que a Ordem dos Engenheiros assegura (Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, correspondente à "Primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais").

Nessa Lei admitiu que, *apenas para efeitos do disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, designadamente para efeitos de inscrição, determinação do período de estágio, e atribuição de títulos profissionais, também satisfazem as condições se for "titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.*

Agora, para resolver efetivamente o problema, falta apenas complementar essa medida nos mesmos termos e com a amplitude associada à solução legislativa atempadamente aprovada em Espanha.

Não o fazer é partir do princípio que a maioria dos membros desta prestigiada Associação Profissional (78%) seriam a exceção, os quais, conforme referido, são os qualificados e experientes Engenheiros Licenciados com cursos universitários de 5 e 6 anos e os únicos afetados.

Pela evidência das situações prejudiciais que gerou e continua a gerar, este quadro legal carece de urgente reparo, pois nunca é tarde para corrigir os erros.

CONCLUSÃO E PROPOSTA

Pelas razões expostas, a Ordem dos Engenheiros solicita ao Governo ou, através deste, à Assembleia da República, que tome a iniciativa de legislar no sentido de, com a maior urgência, ser revisto o atual quadro legal por forma a ser criada uma adequada solução legislativa que permita equiparar a "mestres do Acordo de Bolonha" todos os Licenciados em engenharia que sejam detentores de 5 e 6 anos do ciclo de estudos conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

A proposta é feita no pressuposto de que a competência para o efeito é do Governo que legislou anteriormente sobre a mesma matéria (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho) e a quem a presente exposição é dirigida.

E, ainda, no facto de a Assembleia da República já ter tido o mérito de reconhecer a existência do problema quando em 2015 consagrou essa equivalência nos novos Estatutos, embora no restrito âmbito da regulação profissional.

A posição desta Associação Profissional, que representa e regula a atividade de cerca de 49.000 engenheiros de 12 especialidades de engenharia, fundamenta-se no facto de estarem em causa razões de interesse nacional, que vão desde os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, à empregabilidade dos engenheiros e de toda a fileira e, mais grave, interesses da nossa economia e da sustentabilidade concorrencial das empresas de engenharia portuguesas e estrangeiras estabelecidas em Portugal e que pretendem trabalhar no estrangeiro, empregando engenheiros portugueses.

A situação atual não defende, nem protege, os interesses dos engenheiros e da economia portuguesa e é potencialmente impeditiva da atividade empresarial com recurso a quadros técnicos portugueses em determinados contextos internacionais.

Assim, e quanto antes, há que corrigir e adequar a lei, equiparando a Mestres os Licenciados em engenharia anteriormente à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, tal como já sucedeu com o Governo de Espanha que soube acautelar os interesses dos seus engenheiros e das suas empresas.

Lisboa, 30 de agosto de 2017

O Bastonário

Carlos Mineiro Aires